

A importação *testa* a sua reforma.

O Decreto nº 12.955/2026 e a Resolução CGIBS nº 6/2026 detalham como IBS e CBS incidem sobre a importação de bens e serviços: incidência que independe de habitualidade, alíquotas isonômicas às internas e um ano de 2026 de apuração meramente informativa. Este material transforma a regulamentação em decisões práticas de classificação, crédito, custo e controle — antes que os valores produzam efeito de caixa.

O que este material te *entrega*.

- **O alcance real da incidência ampla:** por que importar bens ou serviços, ainda que uma única vez, atrai IBS e CBS — e o que isso exige de empresas que sempre trataram o comércio exterior como exceção pontual.
- **A fronteira entre crédito e custo decodificada:** como a parcela recuperável do tributo fica fora do custo de aquisição e a parcela não recuperável integra a base de estoque, imobilizado ou despesa — e por que um erro na origem se propaga por todo o ciclo do ativo.
- **A disciplina de recuperabilidade dos créditos:** por que crédito reconhecido não é crédito realizado, e como mensurar, monitorar e testar os saldos de IBS e CBS na importação antes que superavaliem o patrimônio.
- **Um diagnóstico editável de 12 perguntas** para áreas fiscal, contábil e de sistemas medirem a prontidão da empresa durante a janela informativa de 2026 — da classificação fiscal à divulgação em notas explicativas.
- **Próximos passos objetivos** com a MERC: diagnóstico das classificações fiscais, teste das parametrizações no período informativo e avaliação contábil do custo, dos créditos e das divulgações da transição.

Material de aplicação prática elaborado pela MERC Group a partir do artigo "Importação sob IBS e CBS — o que a regulamentação da reforma tributária muda no custo, no crédito e na contabilização", publicado em junho de 2026 em www.mercgroup.com.br/insights. Este documento tem caráter informativo e não substitui avaliação profissional específica.



Este material não é sobre teoria. É sobre *decisão prática*.

O ano informativo de 2026 é um ensaio com plateia: os erros ainda não custam caixa, mas já mostram onde o processo *falha*. Quem tratar a apuração como formalidade descobrirá os erros quando eles custarem caro.

A reforma deixou os princípios e virou *mecânica*.

O QUE ACONTECEU

O Decreto nº 12.955/2026 e a Resolução CGIBS nº 6/2026, ambos de 30 de abril de 2026, regulamentam a incidência da CBS e do IBS sobre a importação de bens e serviços. A leitura dos textos revela mudanças que vão além da alíquota: atingem a formação do custo de aquisição, a apropriação de créditos e a forma de registro e divulgação nas demonstrações financeiras.

A incidência não depende da condição de importador habitual nem da finalidade econômica da operação. A importação eventual, feita por empresa de qualquer setor — ou por pessoa física —, está no campo de incidência. Para áreas fiscais acostumadas a tratar a importação como exceção, o tema passa a integrar o processo recorrente de apuração, classificação e controle.

As alíquotas da importação devem corresponder às das operações internas com os mesmos bens ou serviços — o princípio da isonomia entre o produto importado e o nacional. O efeito contábil é concreto: a parcela não recuperável do tributo compõe o custo de aquisição; a recuperável, não. Essa separação determina o valor de estoques, imobilizado e despesas.

Durante 2026, a apuração de IBS e CBS ocorre em caráter meramente informativo, sem efeitos arrecadatórios, desde que cumpridas as obrigações acessórias — com 1º de agosto de 2026 como data de referência da transição. É a janela para testar classificações, parametrizações e a apropriação de créditos com baixo risco financeiro.

O QUE MUDA NA PRÁTICA

A classificação fiscal deixou de ser detalhe aduaneiro. Ela determina a alíquota, o crédito e o custo de cada importação. Delegar o tema ao despachante no momento do desembaraço, sem validação interna, é aceitar que um erro de origem contamine estoque, margem e depreciações futuras.

Crédito de IBS e CBS é ativo — e ativo se testa. Em regime novo, com sistemas em adaptação, o risco de acumular saldos credores de difícil realização é real. O crédito só permanece reconhecido enquanto houver expectativa fundamentada de aproveitamento contra débitos futuros ou ressarcimento.

A integração entre comércio exterior, ERP e apuração fiscal vira controle-chave. O tributo calculado na importação precisa ser consistente com a regra interna, e a parcela recuperável precisa ser segregada da que vira custo — de forma automática, rastreável e auditável.

As divulgações da transição entram nas notas explicativas. Efeitos materiais da mudança de regime — custo, créditos, recuperabilidade — precisam ser explicados ao usuário das demonstrações. Três frentes que um único erro de classificação desorganiza ao mesmo tempo.

Como isso afeta a *sua* companhia.

INDÚSTRIA E VAREJO IMPORTADOR

Revise as classificações fiscais dos itens importados e simule o efeito da isonomia de alíquotas sobre o custo de aquisição. A distinção entre crédito e custo define margem e valor de estoque — teste-a no período informativo, antes que produza efeito patrimonial.

EMPRESA DE SERVIÇOS COM IMPORTAÇÃO EVENTUAL

A incidência independe de habitualidade: serviços contratados do exterior atraem IBS e CBS ainda que a operação não se repita. Mapeie contratos internacionais e incorpore a importação ao processo recorrente de apuração.

SECURITIZADORA, FIDC E VEÍCULO ESTRUTURADO

Serviços importados — tecnologia, consultoria, estruturação — entram no campo de incidência. Avalie o efeito no custo das operações e a recuperabilidade de créditos em veículos com poucos débitos para absorvê-los.

HOLDING E GRUPO MULTIENTIDADE

Centralize a governança de cadastros, classificações e naturezas de operação. Divergências de parametrização entre empresas do grupo produzem apurações inconsistentes — e a fotografia informativa de 2026 revelará essas diferenças ao fisco.

EMPRESA EM EXPANSÃO INTERNACIONAL

Estruture o processo de importação com a contabilidade na mesa desde o desenho: custo líquido de tributos recuperáveis, créditos testados quanto à realização e divulgações preparadas. Corrigir depois custa retrabalho e credibilidade.

DIAGNÓSTICO RÁPIDO

Onde a sua companhia está *hoje*?

Responda Sim ou Não. Cada "Não" é um ponto de atenção prioritário. Os campos deste formulário são editáveis.

	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
01. As classificações fiscais dos bens e serviços importados foram revisadas à luz do Decreto nº 12.955/2026 e da Resolução CGIBS nº 6/2026?			
02. As operações de importação eventual — inclusive serviços — foram mapeadas e incorporadas ao processo de apuração?			
03. As alíquotas aplicadas na importação estão consistentes com as das operações internas equivalentes?			
04. A parcela recuperável do tributo está segregada da parcela que integra o custo de aquisição, desde a entrada do bem?			
05. O custo de estoques e imobilizado está sendo formado líquido dos tributos recuperáveis, conforme as normas contábeis?			
06. Os créditos de IBS e CBS reconhecidos no ativo têm avaliação documentada de recuperabilidade?			
07. Há projeção de débitos futuros suficientes para absorver os saldos credores — ou plano de ressarcimento?			
08. A parametrização do ERP calcula o tributo da importação de forma consistente com as operações internas?			
09. Os campos de IBS e CBS nos documentos fiscais estão sendo preenchidos corretamente na apuração informativa?			
10. As obrigações acessórias do período informativo estão sendo cumpridas de forma tempestiva e controlada?			
11. Os erros identificados na apuração informativa têm trilha de correção com responsável e prazo?			
12. As divulgações sobre os efeitos da transição, quando materiais, estão previstas nas notas explicativas?			

Do diagnóstico à *ação*, com a MERC.

MERC Valuation — valuation.mercgroup.com.br

Avaliação de empresas com metodologia de mercado financeiro: DCF, múltiplos e modelagem avançada, com trilha de premissas auditável.

MERC DF — df.mercgroup.com.br

Elaboração e revisão de demonstrações financeiras em conformidade com CPC e IFRS, prontas para auditoria, credores e investidores.

MERC Lastros — lastros.mercgroup.com.br

Verificação independente de lastros para securitizadoras, FIDCs e operações estruturadas, com evidência e rastreabilidade.

Auditoria & Advisory especializada

Diagnóstico das classificações fiscais e do tratamento de IBS e CBS na importação, teste das parametrizações durante o período informativo de 2026, avaliação da formação do custo de aquisição, da recuperabilidade dos créditos e da adequação das divulgações da transição.

AGENDAR REUNIÃO

Fale com o nosso time: contato@mercgroup.com.br

Ou fale diretamente com nossos sócios: gabriel.carolei@mercgroup.com.br · bruno.zamboni@mercgroup.com.br

Referências deste material.

NORMAS E REGULAÇÃO BRASILEIRAS

- Decreto nº 12.955/2026 — regulamentação da CBS na importação de bens e serviços.
- Resolução CGIBS nº 6/2026 — regulamentação do IBS na importação.
- Lei Complementar nº 214/2025 — instituição do IBS, da CBS e do Imposto Seletivo.
- CPC 16 (R1) — Estoques (custo de aquisição líquido de tributos recuperáveis).
- CPC 27 — Ativo Imobilizado; CPC 26 (R1) — Apresentação das Demonstrações Contábeis.

REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

- IAS 2 — Inventories (mensuração do custo de aquisição).
- IAS 16 — Property, Plant and Equipment.
- IAS 12 — Income Taxes (referência conceitual para ativos tributários).

As referências acima indicam o arcabouço normativo aplicável na data de elaboração deste material (julho de 2026) e podem ser alteradas pelos órgãos emissores. A aplicação a casos concretos exige análise específica. MERC Group — Auditoria do Mercado Financeiro Brasileiro · São Paulo · Brasil.